Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1460/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/12724/2014
PROTOCOLO	: 1528609
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA
JURISDICIONADO	: EDSON LUIZ DE DAVID
INTERESSADO	: RAFAEL ARANTES BISPO – EPP E DU BOM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI – ME
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LABORATÓRIOS – FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS LEGAIS – OBSERVÂNCIA – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial e a Ata de Registro de Preços que se desenvolvem de acordo com as prescrições legais e regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 11 de abril de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 31/2014, e da Ata de Registro de Preços nº 23/2014, realizada pelo Município de Aral Moreira – MS, por seu Prefeito, Sr. Edson Luiz de Davi às empresas Rafael Arantes Bispo – EPP e Du Bom Comércio e Representação Eireli – ME.

Campo Grande, 11 de abril de 2017.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** - Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata-se do exame da regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 31/2014, e da Ata de Registro de Preços n. 23/2014 dele decorrente, realizado pelo Município de Aral Moreira-MS, constando como ordenador de despesas o Sr. Edson Luiz de Davi, ex-prefeito municipal, com fulcro no art. 120, I, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

O procedimento licitatório foi realizado na modalidade Pregão Presencial e fundamentou-se nas normas preconizadas na Lei n. 10.520/2002 e na Lei n. 8.666/93, objetivando a aquisição de materiais de laboratório para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Aral Moreira-MS.

O certame foi homologado e seu objeto adjudicado às empresas vencedoras, Rafael Arantes Bispo-EPP e Du Bom Comércio e Representação Eireli-ME, pelo ordenador de despesas e, consequentemente, formalizada a ata de registro de preços, com prazo de vigência de 12 (doze) meses.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) examinou os documentos constantes dos autos e, conforme a Análise ANA-4ICE-19092/2014, manifestou-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório bem como da ata de registro de preços.

No mesmo sentido o Ministério Público de Contas (MPC) exarou o Parecer PAR-MPC - GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL-15344/2015, opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da presente ata de registro de preços.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Analisadas as peças que instruem os autos verifica-se, inicialmente, que a documentação atinente ao procedimento licitatório foi encaminhada tempestivamente a esta Corte de Contas e apresentou-se completa, atendendo as exigências contidas na Lei n. 8.666/93 e na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Da mesma forma, os demais procedimentos adotados pelo responsável na condução do processo licitatório, na homologação, adjudicação do objeto às empresas que apresentaram as melhores propostas, formalização da ata de registro de preços e publicação dos atos administrativos, demonstraram a devida observância às Leis n. 10.520/2002 e n. 8.666/93, que regem a matéria.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolho a análise técnica do corpo instrutivo deste Tribunal bem como o parecer ministerial, e nos termos do art. 4º, III, "b" do Regimento Interno TC/MS, voto:

1 - pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 31/2014, realizado pelo Município de Aral Moreira/MS, e da Ata de Registro de Preços n. 23/2014, de responsabilidade do Sr. Edson Luiz de Davi, ex-prefeito municipal, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I, “a”, do RITC/MS;

2 - pela **intimação** do resultado do presente julgamento aos interessados, observado o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS;

3 - pela **remessa** dos autos à 4ª ICE para instrução nas análises das decorrentes contratações.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial e a formalização da Ata de Registro de Preços.

Presidência da Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 11 de abril de 2017.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

SETAC. VAB/ARP